

Orientações para preenchimento do SIGAD e Relatórios



Defensoria Pública
BAHIA



ESDEP
Editorial

Orientações para preenchimento do SIGAD e Relatórios





Orientações para preenchimento do Sigad e Relatórios

Copyright© 2022 Defensoria Pública do Estado da Bahia

Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Revisão de texto:

Projeto gráfico: Antonio Felix - Designer ASCOM DPE/BA

Diagramação: Antonio Felix - Designer ASCOM DPE/BA

Coordenação editorial e de produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Tiragem: 1ª edição

D313a

BAHIA. Defensoria Pública do Estado

Orientações para o preenchimento do Sigad e Relatórios/Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª ed. - Salvador: ESDEP, 2022.

58p.: il

1. Defensoria Pública. 2. I. Título.

CDD 340

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O

Defensoria Pública do Estado da Bahia

www.defensoria.ba.def.br

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

esdep@defensoria.ba.def.br

Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. Multicab Empresarial

CEP – 41.219-400, Sussuarana, Salvador-BA

Defensor público geral do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensora pública geral do Estado da Bahia

Firmiane Venâncio do Carmo Souza

Assessores do Gabinete

Cynara Fernandes Rocha Gomes
Fernanda Nunes Morais da Silva
Juliane Andrade Pereira Machado
Marcelo dos Santos Rodrigues

Corregedora-geral

Liliana Sena Cavalcante

Corregedora Adjunta

Isabel Cristina Souza Neves Almeida

Defensores auxiliares da Corregedoria

Janaína Canário
Cláudio Piansky

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

Coordenador das Defensorias Públicas Regionais

Walter Nunes Fonseca Junior

Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia - ESDEP

Clériston Cavalcante de Macêdo

Sumário

INTRODUÇÃO.....	11
------------------------	-----------

RELATÓRIO CGD: ÁREA PENAL.....	13
---------------------------------------	-----------

ORIENTAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO.....	15
---	-----------

A.....	15
---------------	-----------

C.....	17
---------------	-----------

D.....	18
---------------	-----------

E.....	19
---------------	-----------

H.....	19
---------------	-----------

I.....	19
---------------	-----------

L.....	19
---------------	-----------

M.....	20
---------------	-----------

O.....	20
---------------	-----------

P.....	20
---------------	-----------

Q.....	22
R.....	22
Extrajudicial.....	22
A.....	22
C.....	24
D.....	25
E.....	25
G.....	25
H.....	26
N.....	26
O.....	26
P.....	26
R.....	27
T.....	27
V.....	27
Ação itinerante.....	28
Mutirão.....	28
Plantão - feriado/fim de semana (penal).....	28
A.....	28
C.....	29
D.....	29

H.....	29
O.....	29
P.....	29

Plantão Carnaval/Micareta/evento (penal)..... 29

A.....	30
C.....	30
D.....	30
H.....	30
O.....	30
P.....	30

Plantão - recesso final de ano (penal)..... 31

A.....	31
C.....	31
D.....	31
H.....	31
O.....	32
P.....	32

RELATÓRIO CGD: ÁREA NÃO-PENAL..... 33

D.....	44
E.....	44
H.....	45

I.....	46
J.....	47
M.....	47
O.....	47
P.....	47
R.....	49
Extrajudicial.....	49
A.....	49
B.....	51
C.....	51
D.....	53
G.....	53
H.....	53
N.....	53
O.....	53
P.....	53
R.....	54
T.....	55
Ação Cidadã.....	55
Ação itinerante.....	55
Mutirão.....	56

Plantão Carnaval/Micareta/Evento (não penal).....56

A.....56

C.....56

L.....56

M.....57

O.....57

P.....57

Plantão - recesso final de ano (não penal)..... 57

A.....57

C.....57

L.....57

M.....58

O.....58

P.....58

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública do Estado da Bahia cresceu muito, qualitativamente e quantitativamente, sendo, atualmente, impossível pensar em planejá-la sem acesso aos dados objetivos. Como saber se uma unidade está sobrecarregada ou qual problema mais urgente a ser enfrentado? Quais de nossas atuações tendem a ter mais êxito? Essas são perguntas, cujas respostas dependem de informações estatísticas seguras e em tempo real.

Atualmente, nenhuma instituição do tamanho da Defensoria Pública do Estado da Bahia funciona sem um sistema de informatização eficiente e atualizado. O SIGAD, idealizado ainda nos idos de 2008 e aperfeiçoado ao longo dos anos, garante a segurança da informação obtida, pois os dados do aludido sistema são facilmente auditáveis. Sabe-se quem preencheu e quando, a qual assistido se refere e quais providências foram adotadas.

Contudo, havia um obstáculo, pois nem todos os Defensores Públicos preenchiam o SIGAD da mesma forma. O mesmo problema sempre acompanhou os Relatórios da Corregedoria Geral. Afinal, o que eu chamo de atendimento é o mesmo que o meu colega chama? Será que todos que fazem uma petição com vários pedidos, como divórcio, alimentos e guarda, anotam no relatório uma única petição? Ou anotam em duas? A divergência dos conceitos pode levar a informações contraditórias, gerando

a análises muitas vezes equivocadas desses relatórios, chegando, assim, a diminuir a sua credibilidade como fonte de informação.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que outro problema era o retrabalho, vez que havia a necessidade de alimentar o sistema SIGAD e depois preencher os relatórios da Corregedoria Geral. Perdia-se tempo, e muitas vezes dados. Ademais, não é nenhuma novidade que os dados dos relatórios e os dados do sistema divergem, podendo gerar a realização de trabalho não computado. Pensando nisto, o Gabinete do Defensor Público Geral, a Corregedoria Geral e as Coordenações Executivas vem, há muito tempo, trabalhando em parceria em duas frentes relevantíssimas: a integração do SIGAD aos relatórios da Corregedoria Geral e a elaboração de manual para orientar o preenchimento.

De tudo posto, estamos em condições de testar e aperfeiçoar as alterações propostas, haja vista que o sistema SIGAD já colhe os dados automaticamente, permitindo a geração do Relatório da Corregedoria Geral. Neste oportunidade, registro que todos poderão utilizar o sistema.

Através de diálogo constante a Corregedoria Geral e o Gabinete do Defensor Público Geral fecharam conceitos. Desta forma, entregamos esse material, construído com dedicação e esforço, em incontáveis reuniões semanais, realizadas todas as sextas-feiras à tarde. Todas as dúvidas podem ser retiradas neste Glossário.

O esforço histórico de tantos Corregedores Gerais em pedir dados confiáveis, agora será facilitado. Não temos como deixar de agradecer intensamente à Subdefensora Pública Geral, à Corregedora Adjunta, aos Coordenadores Executivos, aos Assessores do Gabinete, aos Defensores Públicos Auxiliares da Corregedoria Geral e à Coordenação de Modernização e Informática.

Esperamos que o trabalho de todos fique mais simples e efetivo. Um grande passo foi dado. Viva a Defensoria Pública!

Salvador, 27 de julho de 2022.

Rafson Ximenes
Defensor público geral

Liliana Sena Cavalcante
Corregedora geral

pação em quaisquer ações realizadas pela Defensoria Pública que não se enquadre nas hipóteses de ação cidadã

C

abrange todas as formas de comunicação, através dos diversos meios de comunicação e intimidades.

Contato: Este formulário deve ser enviado para a Defensoria Pública através dos meios de comunicação com telefones, e-mails, etc.

Conferência/mesa-redonda e outros eventos on-line - organizador(a) e participante: Este formulário deve ser enviado para a Defensoria Pública através dos meios de comunicação com telefones, e-mails, etc.

Conferência/mesa-redonda e outros eventos on-line - palestrante/expositor: Este formulário deve ser enviado para a Defensoria Pública através dos meios de comunicação com telefones, e-mails, etc.

Conferência/mesa-redonda/live e outros eventos on-line - participante: Este formulário deve ser preenchido quando houver atuação nos eventos acima mencionados na condição de organizador(a) ou palestrante/expositor no formato digital.

Conferência/mesa-redonda/live e outros eventos presenciais - organizador(a) e participante: Este formulário deve ser preenchido quando houver atuação nos eventos acima mencionados no formato presencial.

Congressos/seminários/mesa-redonda/live e outros eventos presenciais - palestrante/expositor: Atuação nos eventos acima mencionados na condição de palestrante ou expositor no formato presencial.

Relatório CGD

Área penal

ORIENTAÇÕES ACERCA DO PREENCHIMENTO

A

Agravo em execução penal - razões: Recurso previsto no art. 197 da Lei de Execuções Penais.

Agravo em execução penal - contrarrazões: Resposta elaborada ao recurso previsto no art. 197 da Lei de Execuções Penais.

Agravo regimental - razões: Recurso previsto nos arts. 319 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Agravo regimental - contrarrazões: Resposta ao recurso previsto nos arts. 319 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Alegações finais em memoriais/orais: Atuação prevista no art. 403 do Código de Processo Penal, seja na forma oral, prevista no *caput*, seja na forma escrita, nos termos do art. 403, §3º CPP.

Análise de auto de prisão em flagrante: Análise dos autos de prisão em flagrante dos quais não decorra nenhum tipo de ato ou providência, como, por exemplo, as hipóteses de flagrante legal ou que já tenha ocorrido a liberação do(a) flagranteado(a). Não se computam neste campo as análises que gerem a elaboração de pedidos de rela-

xamento de prisão e/ou concessão de liberdade provisória, ou, ainda, a impetração de Habeas Corpus.

Análise individual de processo: Análise das quais não decorrem nenhum outro ato. Não se computam neste campo aquelas consultas que geram atos processuais ou aqueles decorrentes de atendimento.

Apelação - razões: Atuação prevista nos arts. 416 e 593, ambos do Código de Processo Penal, e art. 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apelação - contrarrazões: Atuação prevista no art. 600 do Código de Processo Penal, e art. 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendimento ao público caso novo/retorno: Entende-se por caso novo quando a demanda é apresentada pelo(a) assistido(a) pela primeira vez, em qualquer unidade da Defensoria Pública, independentemente de quem tenha prestado o atendimento. Entende-se por retorno, por sua vez, o atendimento prestado em relação à mesma demanda, já atendida anteriormente, independentemente de quem tenha prestado o atendimento.

Tais atendimentos podem ser feitos pelos meios a seguir:

- Atendimento presencial de assistido em liberdade ou familiar
- Atendimento presencial em unidade prisional
- Atendimento remoto por conversa telefônica
- Atendimento remoto por correio eletrônico ou aplicativo
- Atendimento remoto por vídeoconferência de assistido em liberdade ou familiar
- Atendimento remoto por vídeoconferência de assistido em unidade prisional

Ato de abertura de procedimento administrativo: Atuação direcionada à deflagração de processo administrativo de qualquer gênero, no âmbito da respectiva atuação.

Audiência de custódia: Atuação prevista no art. 310 do Código de Processo Penal, estando abrangidas outras atuações próprias do ato, a exemplo de atendimento do Acusado, formulação de requerimentos orais, inclusive de relaxamento de prisão e/ou de liberdade provisória etc.

Audiência de oitiva informal de adolescente infrator: Presença no ato previsto no art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estando abrangidas outras atuações próprias do comparecimento, a exemplo de atendimento a(o) adolescente apreendido(a), formulação de requerimentos e/ou diligências etc.

Audiências judiciais: Comparecimento a toda e qualquer audiência designada pelo Poder Judiciário, independentemente da sua natureza (se audiência de instrução, preliminares, dentre outras).

Ação de restauração de autos: Elaboração e protocolo de petição inicial visando deflagrar o procedimento previsto nos arts. 712 e seguintes do Código de Processo Civil, de aplicação supletiva ao processo penal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

C

Ciência: Entende-se por ciência a tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos abaixo especificados, devendo ser computados nesse campo apenas as ciências das quais não se originou a elaboração de petições intermediárias e/ou cotas nos autos.

- Ciência de sentença absolutória imprópria
- Ciência de sentença absolutória própria
- Ciência de sentença condenatória
- Ciência de sentença de absolvição sumária
- Ciência de sentença de desclassificação em procedimento do tribunal do júri antes de plenário
- Ciência de sentença de desclassificação em procedimento do tribunal do júri em plenário
- Ciência de sentença de extinção da punibilidade em decorrência de suspensão condicional do processo
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade pela anistia, graça ou indulto
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade pela morte do agente
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade pela retratação do agente
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade pelo perdão judicial
- Ciência de sentença de extinção de punibilidade prescrição, decadência ou preempção
- Ciência de sentença de impronúncia

- Ciência de sentença de pronúncia
- Ciência de sentença homologatória de ANPP

Comunicação eletrônica: Este campo abrange todas as formas de comunicação processual recebidas eletronicamente, através dos portais de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (PJe, Projudi, e-SAJ etc.), sobretudo cartas e intimações.

Contestação: Atuação que tem por base o art. 336 do Código de Processo Civil, de incidência supletiva ao processo penal e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente nos procedimentos afetos à área protetiva.

Cota nos autos (exceto intimação de sentença): Entende-se por cota a nota ou o breve requerimento formulado nos autos por escrito, inclusive à mão, na hipótese de processo físico. As cotas elaboradas para fins de manifestação de ciência não são computadas neste campo, devendo ser lançadas no campo respectivo de ciência, considerando a natureza da sentença prolatada.

D

18

Defesa no júri: Compreende todos os atos processuais praticados pelo(a) defensor(a) público(a) em sessão plenária do Tribunal do Júri, abrangendo eventual atendimento realizado no dia do julgamento, a sustentação da tese de defesa, a tréplica, quando houver, bem como os protestos e demais requerimentos formulados na ocasião.

Defesa preliminar: É gênero do qual são espécies as respostas elaboradas às denúncias apresentadas, como resposta à acusação (art. 396-A, do Código de Processo Penal), defesa prévia (art. 55 da Lei n. 11.346/06) e a própria defesa preliminar prevista no art. 514, também do Código de Processo Penal.

Defesas em procedimento administrativo (fase judicial): Computam-se neste campo todas as defesas apresentadas em procedimentos administrativos.

Desaforamento: Pedido fundamentado no art. 427 e seguintes do Código de Processo Penal.

Diligências cartorárias: Designa toda e qualquer providência ou medida que deva ser adotada para impulsionamento do processo, ou solicitações de todo gênero que sejam feitas aos cartórios com a mesma finalidade.

Dispensa/redução de fiança: Pedido fundamentado no art. 325, §1º, do Código de Processo Penal.

E

Embargos - razões: Computam-se neste campo os embargos previstos nos arts. 129 e 789, §2º, ambos do Código de Processo Penal, bem como os recursos de mesmo gênero previstos no Código de Processo Civil e que se apliquem ao Estatuto da Criança e do Adolescente, na atuação que se refere à área protetiva.

Embargos de declaração: Recurso previsto no art. 619 do Código de Processo Penal e art. 1.022, do Código de Processo Civil, eventualmente aplicável à atuação protetiva no âmbito da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Embargos – contrarrazões: Resposta apresentada aos embargos opostos pela parte contrária no âmbito do processo penal, quando cabível, ou do processo civil, no que eventualmente disser respeito à atuação protetiva no âmbito da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Exceção de incompetência / litispendência / coisa julgada: Pedido fundamentado no art. 95 do Código de Processo Penal.

Exceção de suspeição e impedimento: Pedido fundamentado no art. 95 do Código de Processo Penal.

H

Habeas corpus: Atuação prevista no Art.5º, inciso LXVIII CF.

Habeas data: Atuação prevista na LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

I

Incidente de assunção de competência: Atuação prevista no Art.947 CPC

Incidente de falsidade: Atuação prevista no Art. 145 CPP

Incidente de insanidade mental: Atuação prevista nos Arts. 149 a 154 CPP.

L

Liberação de custodiados em audiência de custódia: Refere-se a intimação da decisão em audiência de custódia na qual foi concedida ao custodiado com ou sem medidas cautelares diversas da prisão.

M

Mandado de segurança: Atuação prevista na LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009.

Medidas assecuratórias: Atuação prevista nos arts. 125 ao 144 do CPP.

Medidas cautelares diversas da prisão: Pedidos com fundamento no art. 319 do CPP.

O

Outras petições intermediárias: Nesse campo deverão ser computadas as petições¹ realizadas, que não se encontram discriminadas em nenhum outro campo do relatório.

Outros (especificar): Nesse campo deverão ser computadas os atos judiciais realizados, que não configurem petição (ou seja, que envolvam pedidos) e que não se encontram discriminadas em nenhum outro campo do relatório.

P

Pedido de anistia, graça e indulto: Atuação prevista nos Arts. 734 a 742 CPP

Pedido de assistência médica: Atuação prevista no Art. 14 da LEP

Pedido de autorização de saídas: Atuação prevista no Art.81-B, inciso I, letra “i” da LEP.

Pedido de autorização para estudar : Atuação prevista nos Arts.17 a 21-A da LEP.

Pedido de autorização para viajar: Atuação prevista no Art. 115, inciso III da LEP.

Pedido de comutação de pena: Atuação prevista no Art.81-B, inciso I, letra “h” da LEP.

Pedido de detração: Atuação prevista no Art.81-B, inciso I, letra “e” da LEP.

Pedido de expedição de guia: Atuação prevista nos Arts.105 e 106 da LEP.

Pedido de extinção processual: Atuação prevista no Art. 107 CP.

Pedido de instauração de procedimento administrativo: Atuação prevista no art. 6º da Lei 9784/99 e art.15 da Lei Estadual 12209/11.

¹ Petição é o ato de **pedir algo** de modo formal, através da assinatura de um requerimento por escrito.
Fonte: <https://www.significados.com.br/peticao/>

Pedido de interdição de estabelecimento penal: Atuação prevista no Art. 81-B, inciso VI da LEP.

Pedido de intervenção na condição de amicus curiae: Atuação prevista no Art. 138 CPC.

Pedido de liberdade provisória c/ ou s/fiança: Atuação prevista no Art. 310, inciso III CPP.

Pedido de livramento condicional: Atuação prevista no Art. 81-B, inciso I, letra “h” da LEP.

Pedido de prisão domiciliar: Atuação prevista no Art. 317 a 318-B CPP.

Pedido de progressão de regime: Atuação prevista no Art. 81-B, inciso I, letra “h” da LEP.

Pedido de relaxamento: Atuação prevista no Art. 310, inciso I e §4º CPP

Pedido de remição de pena: Atuação prevista no Art. 81-B, inciso I, letra “e” da LEP

Pedido de restituição de coisas apreendidas: Atuação prevista nos Arts. 118 a 124-A do CPP

Pedido de retificação de guia de execução/ recolhimento: Atuação prevista nos Arts. 106, 107 e 173 §2º LEP.

Pedido de revogação de internação provisória: Atuação prevista no Art. 319, inciso VII CPP.

Pedido de revogação de medida protetiva

Pedido de revogação de quaisquer das medidas estipuladas na Lei 11.340/06.

Pedido de revogação de prisão preventiva: Atuação prevista no Art. 316 CPP.

Pedido de substituição da prisão por medidas cautelares: Atuação prevista no Art. 319 CPP.

Pedido de suspensão condicional da pena: Atuação prevista no Art.81-B, inciso I, letra “h” da LEP e 696 CPP.

Pedido de suspensão condicional do processo: Atuação prevista no Art. 89 da Lei nº 9.099 e art. 77 CP.

Pedido de trabalho externo: Atuação prevista nos Arts. 36 e 37 LEP.

Pedido de trabalho interno: Atuação prevista nos Arts.31 a 35 LEP.

Pedido de unificação ou soma de penas: Atuação prevista no Art.81-B, inciso I, letra “d” da LEP.

Q

Queixa-crime: Atuação prevista no Art.41 CPP.

R

Reclamação aos tribunais superiores: Atuação prevista no Art. 988, §1º CPC.

Recurso administrativo: Mecanismo para contestar decisões administrativas. Ocorre quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública. Tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Recurso em sentido estrito - razões/contrarrazões: Atuação prevista nos Arts. 581 a 592 CPP.

Relatório de visita técnica/inspeção: Trata-se de relatório a ser elaborado pelo(a) defensor(a) público(a) após realizar visitas técnicas/ inspeções em estabelecimentos penais independentemente do objetivo/resultado da visita/inspeção.

Representação: Atuação prevista no Art.24 CPP.

Restabelecimento do livramento condicional: Atuação prevista no Art.81-B, inciso I, letra “h” da LEP.

Revisão criminal: Atuação prevista no Art.622 CPP.

Extrajudicial

A

Alegações finais em procedimentos administrativos: Atuação nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso X da Lei n. 9.784/99 e art. 117, da Lei Estadual nº 12.209/2011.

Atividade docente: Exercício regular do ministério de aulas em universidades, colégios, cursos técnicos etc. Este campo deverá ser preenchido quando houver vínculo de qualquer natureza com a Instituição de ensino.

Atuação em processos / procedimentos administrativos / pareceres e resoluções: Atividade relacionada à emissão de pareceres resoluções o âmbito da respectiva atuação em procedimentos administrativos.

Audiência em procedimento administrativo (fase administrativa): Participação em audiência designada com fulcro na Lei n. 9.784/99 e Lei Estadual nº 12.209/2011.

Audiência em procedimento administrativo disciplinar: Participação em audiência na qual administração pública exerce seu poder-dever para apurar as infrações funcionais e aplicar penalidades aos seus agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

Audiência pública - organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização de audiência públicas, aqui considerados atos de promoção da participação popular no processo de decisão sobre a coisa pública e temas referentes à respectiva atuação.

Audiência pública - participação: Computa-se nesse campo hipóteses de participação como palestrante, convidado, mediador, entre outras formas de participação que não envolvam a organização do evento audiência pública, já abarcado pelo tópico anterior.

Aula em curso de educação jurídica e aperfeiçoamento profissional (pós, mestrado e doutorado): Este campo deverá ser preenchido quando do ministério eventual de aulas nos cursos acima descritos, na condição de professor(a) convidado(a) da Instituição de Ensino.

Ação Cidadã - Ame e Adote: Participação na organização, atendimentos e providências no contexto da Ação Cidadã “Ame e Adote” cujo objetivo é estimular as famílias para a adoção e a regularização da guarda no caso daqueles que já “criam” crianças ou adolescentes; oferecer as orientações necessárias e promover a regularização dos casos de adoção de crianças e adolescentes.

Ação Cidadã - outras: Participação na organização, atendimentos e providências no contexto de eventual Ação Cidadã não especificada no relatório.

Ação Cidadã - Sou Pai Responsável: Participação na organização, atendimentos e providências no contexto da Ação Cidadã “Sou Pai Responsável” cujo objetivo é orientar as famílias mais necessitadas da população baiana a respeito dos conflitos que envolvem a paternidade responsável e as relações familiares, buscando reduzir a demanda da área.

Ação institucional - participação: Computa-se nesse campo hipóteses de participação em quaisquer ações realizadas pela Defensoria Pública que não se enquadrem nas hipóteses de ação cidadã.

Ação institucional - organização: Computa-se nesse campo hipóteses de participação em quaisquer ações realizadas pela Defensoria Pública que não se enquadrem nas hipóteses de ação cidadã

C

Comunicação eletrônica: Este campo abrange todas as formas de comunicação externa não processual recebidas eletronicamente, através dos diversos meios de comunicação institucional, sobretudo e-mails, cartas e intimações.

Concessão de entrevistas: Este campo abrange entrevista concedida acerca de temas referentes à atribuição ou qualquer outro tema de relevância para a Defensoria Pública da Bahia concedida através dos mais diversos meios de comunicação como televisão, rádio, redes sociais etc.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos on-line - organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização dos eventos acima mencionados por meio de plataforma digital.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos on-line - palestrante/expositor: Atuação nos eventos acima mencionados na condição de palestrante ou expositor por meio de plataforma digital.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos on-line - participação: Este campo deve ser preenchido quando houver atuação nos eventos acima mencionados, desde que não seja na condição de organizador(a) ou palestrante/expositor(a) por meio de plataforma digital.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos presenciais e organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização dos eventos acima mencionados no formato presencial.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos presenciais - palestrante/expositor: Atuação nos eventos acima mencionados na condição de palestrante ou expositor no formato presencial.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos presenciais - participação: Este campo deve ser preenchido quando houver atuação nos eventos acima mencionados, desde que não seja na condição de organizador(a) ou palestrante/expositor(a).

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser realizado a partir da numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação. Dito de outro modo, o número de ofícios a ser computado deverá ser calculado a partir da quantidade de expedientes efetivamente enviados, de acordo com o número de destinatários, ainda que ostentem o mesmo teor.

Cursos de aperfeiçoamento profissional: Participação na figura de discente de cursos destinados ao aperfeiçoamento de conhecimentos e habilidades relativas à atribuição.

D

Defesa prévia em procedimento administrativo: Atuação com fulcro no art 38 na Lei n. 9.784/99 e art.113 Lei Estadual nº 12.209/2011.

Denúncia perante o sistema regional, nacional e internacional dos direitos humanos: Atribuição de acionar quaisquer dos sistemas de proteção dos direitos humanos com fulcro no art.7º, inciso VII da Lei Complementar Estadual 26/2006.

Diligências - padac/padin: Atos de prosseguimento à procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado nos termos da Portaria 345/2014.

E

Elaboração de estudos e análises estatísticas de grupos vulneráveis: Atuação voltada à coleta de dados e realização de pesquisas que possam subsidiar a atividade-fim em favor do público assistido pela Instituição.

Encontro temático - grupo de estudo Acolher: Participação no grupo de estudos do referido projeto voltado ao tratamento de temas ligados às crianças e adolescentes.

G

Grupos de estudos institucional - organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização de grupos estudos que não abarquem o projeto acolher, que deverá ser preenchido em campo específico.

Grupos de estudos institucional - participação: Computa-se nesse campo hipóteses de participação em grupos estudos que não abarquem o projeto acolher, que deverá ser preenchido em campo específico.

H

Homenagens/títulos: Recebimento de honrarias pelas atividades exercidas.

N

Nota técnica: Produção de documento que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço relacionado à atribuição.

O

Outros (especificar): Atividades extraprocessuais que não estão abarcadas por campo específico do relatório. Devem ser discriminados.

P

Padac/Padin: Atos de instauração de Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado nos termos da Portaria 345/2014.

Participação/realização de atividades culturais institucionais: Atos de iniciativa e/ou organização de atividades de valorização da cultura pela Defensoria Pública da Bahia.

Participação em comissão de avaliação de estágio probatório (cepro) - (membro) - visita ou reunião: Este campo deve ser preenchido quando o(a) defensor(a) público(a), na condição de membro, praticar atos relacionados à CEPRO, principalmente visitas à unidade do avaliado ou reuniões, sejam elas presenciais ou virtuais.

Participação em comissões internas/externas: Participação na condição de membro em comissões no âmbito da Defensoria Pública ou fora dela.

Participação em grupos de trabalho internos / externos: Atuação na condição de membro permanente em grupos de trabalho no âmbito da Defensoria Pública ou fora dela.

Participação em reunião de conselhos de direitos e comitês interinstitucionais: Atuação na condição de membro ou convidado em reuniões de conselhos de direitos de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) bem como de comitês interinstitucionais.

Participação em reuniões institucionais: Participação em reuniões no âmbito e acerca de temas relacionados à Defensoria Pública.

Participação em reuniões externas: Participação em reuniões fora do âmbito da Defensoria Pública, relacionadas a outros órgãos e instituições.

Pedido de revisão de sanção administrativa: Atuação com fulcro no art. 65 da Lei 9784/99 e art.67 da Lei 12.209/11

Plantão - semana da conciliação: Participação com atos de organização ou intermediação de acordos realizados na semana de conciliação. Este campo deve ser preenchido de acordo com cada plantão realizado, que corresponde à semana da conciliação.

Publicação de artigo/parecer/peça processual ou trabalho em revista da DPE ou em revistas e periódicos: Participação como autor ou coautor de artigos, pareceres, peças processuais ou trabalho em revista da Defensoria Pública ou em demais revistas e periódicos.

Publicação de livro de interesse jurídico: Participação como autor ou coautor de livro cujo tema seja relacionado ao campo do Direito ou demais campos de interesse jurídico.

R

Recomendação: Emissão de atos recomendatórios no contexto de atuação da Defensoria Pública.

Recurso administrativo: Atuação com fulcro no art.56 da Lei 9784/11 e art. 54 da Lei 12.209/11.

T

Termo de ajustamento de conduta: Celebração de acordo entre as partes interessadas com o objetivo de proteger direitos de caráter transindividual nos termos do art. 6º ao art. 5º da Lei 7.347/85.

V

Visita - estabelecimento prisional: Este campo deve ser preenchido quando do comparecimento a qualquer unidade prisional para fins de atendimento à pessoas privadas de liberdade.

Visita técnica/inspeção: Este campo deve ser preenchido quando do comparecimento a qualquer unidade prisional para fins de averiguação das condições de encarceramento ou qualquer outra situação que chegue ao conhecimento da Defensoria Pública com posterior elaboração de relatório sobre a referida averiguação.

Ação itinerante

Nesse campo deve ser computados os atos promovidos com o intuito de levar os serviços e atendimento da Defensoria Pública aos usuários fora das sedes já instaladas, em locais onde haja ou não Defensoria Pública instalada, onde deverão ser computados os números de atendimentos de acordo com as espécies de ações discriminadas no relatório.

(Número de atendimentos)

- Ação itinerante - balanço geral nos bairros
- Ação itinerante - feira de saúde do nordeste
- Ação itinerante - outras
- Ação itinerante - rádio sociedade nos bairros

Mutirão

Neste campo são computados a quantidade de atendimentos realizados em atividade de para execução de serviços relacionados à atuação da Defensoria Pública.

(Número de atendimentos)

- Mutirão - carcerário
- Mutirão - outros
- Mutirão - unidades de internação

Plantão - feriado/fim de semana (penal)

Este campo deverá ser preenchido apenas no caso de realização de plantão penal em feriados e fins de semana.

A

Análise de auto de prisão em flagrante: Análise dos autos de prisão em flagrante dos quais não decorra nenhum tipo de ato ou providência, como, por exemplo, as hipóteses de flagrante legal ou que já tenha ocorrido a liberação do(a) flagranteado(a). Não se computam neste campo as análises que gerem a elaboração de pedidos de relaxamento de prisão e/ou concessão de liberdade provisória, ou, ainda, a impetração de Habeas Corpus.

Atendimento: Trata-se de contato entre defensor(a) e assistido por meio presencial ou virtual no qual este apresenta sua demanda à Defensoria Pública.

Audiência de custódia: Atuação prevista no art. 310 do Código de Processo Penal, estando abrangidas outras atuações próprias do ato, a exemplo de atendimento do Acusado, formulação de requerimentos orais, inclusive de relaxamento de prisão e/ou de liberdade provisória etc.

C

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser equivalente à numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação ou do teor do documento.

D

Dispensa de fiança: Pedido fundamentado no art. 325, §1º, do Código de Processo Penal.

H

Habeas corpus: Atuação prevista no Art.5º, inciso LXVIII CF.

O

Outros (especificar): Nesse campo deverão ser computadas os atos realizados no plantão penal que não se encontram discriminadas no bloco PLANTÃO - FERIADO/FIM DE SEMANA (PENAL).

P

Pedido de liberdade provisória: Atuação prevista no Art. 310, inciso III CPP.

Pedido de relaxamento de prisão em flagrante: Atuação prevista no Art. 310, inciso I e §4º CPP.

Pedido de revogação de prisão preventiva: Atuação prevista no Art. 316 CPP.

Plantão Carnaval/Micareta/evento (penal)

Este campo deverá ser preenchido apenas no caso de realização de plantão penal de Carnaval ou Micareta.

A

Análise de auto de prisão em flagrante: Análise dos autos de prisão em flagrante dos quais não decorra nenhum tipo de ato ou providência, como, por exemplo, as hipóteses de flagrante legal ou que já tenha ocorrido a liberação do(a) flagranteado(a). Não se computam neste campo as análises que gerem a elaboração de pedidos de relaxamento de prisão e/ou concessão de liberdade provisória, ou, ainda, a impetração de Habeas Corpus.

Atendimento: Trata-se de contato entre defensor(a) e assistido por meio presencial ou virtual no qual este apresenta sua demanda à Defensoria Pública.

Audiência de custódia: Atuação prevista no art. 310 do Código de Processo Penal, estando abrangidas outras atuações próprias do ato, a exemplo de atendimento do Acusado, formulação de requerimentos orais, inclusive de relaxamento de prisão e/ou de liberdade provisória etc.

C

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser equivalente à numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação.

30

D

Dispensa de fiança: Pedido fundamentado no art. 325, §1º, do Código de Processo Penal.

H

Habeas corpus: Atuação prevista no Art.5º, inciso LXVIII CF.

O

Outros (especificar): Nesse campo deverão ser computadas os atos realizados no plantão penal que não se encontram discriminadas no bloco PLANTÃO CARNAVAL/MICARETA.

P

Pedido de liberdade provisória: Atuação prevista no Art. 310, inciso III CPP.

Pedido de relaxamento de prisão em flagrante: Atuação prevista no Art. 310, inciso I e §4º CPP.

Pedido de revogação de prisão preventiva: Atuação prevista no Art. 316 CPP.

Plantão - recesso final de ano (penal)

Este campo deverá ser preenchido apenas no caso de realização de plantão penal dentro do período compreendido como “recesso do Poder Judiciário”

A

Análise de auto de prisão em flagrante: Análise dos autos de prisão em flagrante dos quais não decorra nenhum tipo de ato ou providência, como, por exemplo, as hipóteses de flagrante legal ou que já tenha ocorrido a liberação do(a) flagranteado(a). Não se computam neste campo as análises que gerem a elaboração de pedidos de relaxamento de prisão e/ou concessão de liberdade provisória, ou, ainda, a impetração de Habeas Corpus.

Atendimento: Trata-se de contato entre defensor(a) e assistido por meio presencial ou virtual no qual este apresenta sua demanda à Defensoria Pública.

Audiência de custódia: Atuação prevista no art. 310 do Código de Processo Penal, estando abrangidas outras atuações próprias do ato, a exemplo de atendimento do Acusado, formulação de requerimentos orais, inclusive de relaxamento de prisão e/ou de liberdade provisória etc.

C

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser equivalente à numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação.

D

Dispensa de fiança: Pedido fundamentado no art. 325, §1º, do Código de Processo Penal.

H

Habeas corpus: Atuação prevista no Art.5º, inciso LXVIII CF.

O

Outros (especificar): Nesse campo deverão ser computadas os atos realizados no plantão penal que não se encontram discriminadas no bloco PLANTÃO RECESSO FINAL DE ANO (PENAL).

P

Pedido de liberdade provisória: Atuação prevista no Art. 310, inciso III CPP.

Pedido de relaxamento de prisão em flagrante: Atuação prevista no Art. 310, inciso I e §4º CPP.

Pedido de revogação de prisão preventiva: Atuação prevista no Art. 316 CPP.

Relatório CGD

Área não-penal

ATIVIDADES JUDICIAIS

A

Acordo judicial: É o ato formal subscrito por duas ou mais pessoas que, de forma voluntária, assumem determinados direitos e obrigações com o objetivo de finalizar um processo judicial. Trata-se do ato firmado em sede de audiência designada com esta finalidade ou, ainda, no bojo de ação judicial já ajuizada.

Agravo de instrumento - contrarrazões: Atuação com fundamento no art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de instrumento - razões: Atuação com fundamento no art. 1.015 e seguintes do CPC.

Alegação de impedimento/suspeição: Requerimento fundamentado nos arts. 144 e 145 do CPC, elaborado na forma do art. 146 do mesmo diploma legal, ou, ainda, de forma oral, em sede de audiência judicial.

Alegações finais em memoriais/orais: Atuação prevista no art. 364 do CPC, seja na forma oral, prevista no *caput* do dispositivo citado, seja na forma escrita, prevista no §2º.

Análise individual de processo: Análise das quais não decorrem nenhum outro ato. Não se computam neste campo aquelas consultas que geram atos processuais ou aqueles decorrentes de atendimento.

Apelação - razões: Atuação com fundamento nos arts. 1.099 e seguintes do CPC.

Apelação - contrarrazões: Atuação com fundamento no art. 1.010, §1º, do CPC.

Atuação como custos vulnerabilis: Atuação com fundamento no art. 4º, X, da Lei Complementar nº 80/94; art. 7º, VII, da Lei Complementar Estadual nº 26/06; art. 554, §1º, do CPC, seja na juntada de petições, manifestações, participação de audiências, dentre outras atuações possíveis na qualidade de *custos vulnerabilis*.

Audiências judiciais: Participação nos atos previstos nos arts. 334 ou 358 e seguintes, independente da qualidade que ostente enquanto participante: se representante processual de qualquer das partes, curador especial ou, ainda, custos vulnerabilis.

Audiências judiciais - entidades de acolhimento: Comparecimento e participação na audiência designada para os fins previstos no art. 19, §1º, do ECA.

Ação de tomada de decisão apoiada: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1783-A do Código Civil.

Ação acidentária - concessão/restabelecimento de benefício: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à concessão ou restabelecimento de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente contra o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Ação acidentária - revisão de benefício: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à revisão de valor pago a título de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez ou auxílio-acidente contra o Instituto Nacional da Seguridade Social.

Ação anulatória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à anulação de ato/negócio jurídico, com fundamento nos arts. 393; 966, §4º e 657, parágrafo único, do CPC ou 138, do CC.

Ação anulatória de registro civil: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à anulação de registro civil, na forma da Lei nº 6015/73.

Ação civil pública (direitos difusos e coletivos em sentido estrito): Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento na Lei nº 7.347/85. especificamente nos casos de direitos difusos e coletivos em sentido estrito.

Ação civil pública (direitos individuais homogêneos): Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento na Lei nº 7.347/85. especificamente nos casos de direitos individuais homogêneos.

Ação civil pública - tutela de interesses individuais: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento na Lei nº 7.347/85. especificamente nos casos de interesses individuais.

Ação de abertura de registro civil: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 109 da Lei nº 6015/73.

Ação de adjudicação compulsória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.418 do CC, art. 22 do Decreto-Lei nº 58/1937 e Súmula 239 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Ação de adoção: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Compreende-se neste campo, ainda, as ações de adoção de pessoa maior, na forma do art. 1.619 do Código Civil.

Ação de alimentos - exoneração: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.699 do Código Civil e Lei nº 5.478/68.

Ação de alimentos - oferta: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.699 do Código Civil e Lei nº 5.478/68.

Ação de alimentos - revisão: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.699 do Código Civil e Lei nº 5.478/68.

Ação de alteração de regime de bens: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.639, §2º, do CC e art. 734, do CPC.

Ação de alvará: Elaboração de petição inicial e ajuizamento da ação, nos termos da Lei nº 6.858/1980.

Ação de anulação de casamento: Elaboração de petição inicial e ajuizamento da ação com fundamento nos arts. 1.556 e 1.557 do CC.

Ação de arrolamento: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 664 do CPC.

Ação de busca e apreensão: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à restauração de posse sobre bem de natureza móvel.

Ação de busca e apreensão de criança ou adolescente: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 300, *caput* e seguintes do CPC, no art. 227 da Constituição Federal (convívio familiar), art. 19 do ECA etc.

Ação declaratória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à declaração de existência (ou inexistência) de uma relação ou situação jurídica, com base nos arts. 19 e 20 do CPC.

Ação de cobrança: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à de cobrança de uma dívida, com fundamento no art. 785 do CPC.

Ação de consignação em pagamento: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 334 do CC e art. 539 e seguintes do CPC.

Ação de conversão de separação em divórcio: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.580 do CC e art. 35 da Lei nº 6.515/77.

Ação de conversão de união estável em casamento: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.726 do CC.

Ação de curatela: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.767 do CC e arts. 747 e seguintes do CPC.

Ação de despejo: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 5º da Lei nº 8.245/91.

Ação de destituição de curador/tutor: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 761 do CPC.

Ação de destituição do poder familiar: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.638 do CC

Ação de divórcio: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos art. 226, da CF; art. 1.571, do CC; arts. 24 e seguintes da Lei nº 6.515/77; arts. 731 e seguintes do CPC etc.

Ação de evicção: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 447 e seguintes do CC e art. 125, I, do CPC.

Ação de execução: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 771 a 909 do CPC.

Ação de execução contra a fazenda pública: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 910 do CPC.

Ação de execução de prestação alimentícia: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 911 e seguintes do CPC.

Ação de extinção de comodato: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à extinção do contrato disciplinado nos arts. 579 e seguintes do Código Civil.

Ação de extinção de condomínio: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à extinção do contrato disciplinado nos arts. 725, IV; 725, parágrafo único; 730 e 745, todos do CPC e art. 1.322 do Código Civil.

Ação de guarda: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 33 do ECA e art. 1.583 e seguintes do CC.

Ação de indenização: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 5º, V e X, da CF, dentre outros dispositivos legais pertinentes à matéria.

Ação de insolvência civil: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 955 a 965 do CC e arts. 748 a 786-A, do CPC/73, conforme art. 1.052 do CPC/15.

Ação de inventário: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 610 a 658 do CPC, além dos dispositivos indicados no CC.

Ação de investigação de maternidade: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 27 do ECA e art. 1.606 do CC, conforme o caso.

Ação de investigação de paternidade: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 27 do ECA e art. 1.606 do CC, conforme o caso.

Ação demarcatória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento da ação com fundamento nos arts. 569 a 598 do CPC.

Ação de medida protetiva - idoso: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à concessão de medida protetiva com fundamento na Lei nº 10.741/2003.

Ação de medida protetiva- outros: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à concessão de medida protetiva com fundamento em outros atos normativos que não a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que possuem campos próprios.

Ação de medida protetiva - Lei Maria da Penha: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à concessão de medida protetiva com fundamento na Lei nº 11.340/2006.

Ação demolitória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.280 do CC.

Ação de notificação: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 726 e seguintes do CPC.

Ação de nunciação de obra nova: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.299 do CC.

Ação de obrigação de fazer - plano de saúde: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 10 da Lei nº 9.656/98 e art. 14 do CDC, além de outros dispositivos legais atinentes à espécie.

Ação de obrigação de fazer - saúde pública: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 196 da CF e art. 2º da Lei nº 8.080/90, além de outros dispositivos legais atinentes à espécie.

Ação de obrigação de fazer/não fazer: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à declaração da existência de obrigação de fazer / não fazer, com base nos arts. 247 e seguintes do CC, além de outros dispositivos legais atinentes à espécie.

Ação de partilha de bens: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à partilha de bens, independentemente do fato jurídico que lhe der causa (se referente ao direito de família, ao direito societário, dentre outras).

Ação de petição de herança: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 1.824 e seguintes do Código Civil.

Ação de prestação de contas: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à apresentação de contas, independentemente da causa jurídica (se decorrente de exercício do cargo de síndico em condomínios ou de sócio-gerente aos demais sócios, de tutor ou curador nos casos previstos em lei, de inventariante, dentre outras).

Ação de querela de nulidade: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 525, §1º, I, do CPC.

Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 986 e seguintes do Código Civil.

Ação de reconhecimento ou dissolução de união estável: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 1.723 e seguintes do Código Civil.

Ação de regulamentação de visitas: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 19 e 22 do ECA, e arts. 1.583 e seguintes do Código Civil.

Ação de reintegração de servidor: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 41, §2º, da CF.

Ação de repetição de indébito: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 940, CC; 42, parágrafo único, do CDC, e; 165, do CTN, dentre outros dispositivos legais atinentes à espécie.

Ação de rescisão de contrato: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando à dissolução de relação contratual, seja com base no CDC ou no Código Civil, além de outros atos normativos aplicáveis.

Ação de restabelecimento de sociedade conjugal: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 46 da Lei nº 6.515/77.

Ação de restauração de autos: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 712 e seguintes do CPC.

Ação de restituição do poder familiar: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando ao restabelecimento do poder familiar, com os direitos e deveres que lhe são inerentes, previstos no art. 1.630 e seguintes do Código Civil.

Ação de retificação de registro: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 109 da Lei nº 6015/73.

Ação de revisão contratual: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 6º, V, do CDC e art. 478, do CC, além de outros dispositivos legais possivelmente aplicadas.

Ação de revisão de benefício previdenciário: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando ao reajuste de valor pago a título de benefício previdenciário, como previsto na Lei nº 8.213/91.

Ação de separação de corpos: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.562 do CC.

Ação de sobrepartilha: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 669 e seguintes do CPC.

Ação de sonegados: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 669, I, do CPC.

Ação de substituição de curador/tutor: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 1.741, 1.774 e 1.776 do CC.

Ação de suprimento: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação visando ao suprimento judicial de consentimento, seja com base no ECA, no direito de família, no direito societário, ou em qualquer outro fundamento legal aplicável à espécie.

Ação de suprimento de consentimento para viagem internacional e expedição de passaporte: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 83 e seguintes do ECA.

Ação de suspensão do poder familiar: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 155 e seguintes do ECA.

Ação de tutela: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 36 do ECA e arts. 1.728 e seguintes do CC.

Ação de usucapião: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 36 do ECA e arts. 1.238 e seguintes do CC, independentemente da modalidade (exceto o coletivo, com campo próprio).

Ação de usucapião coletivo: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 10 da Lei nº 10.257/01.

Ação divisória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 588 e seguintes do CPC.

Ação monitória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 700 e seguintes do CPC.

Ação negatória de paternidade: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.601 do CC.

Ação ordinária: Trata-se de campo residual, que compreende a elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação que não se enquadre em nenhum outro campo constante deste relatório.

Ação para abertura, cumprimento e registro de testamento: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 735 e seguintes do CPC.

Ação para reconhecimento de socioafetividade: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação para reconhecimento de filiação socioafetiva, com fundamento no art. 1.753 do CC, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Ação popular: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 5º, LXXIII, da CF, e Lei nº 4.717/65.

Ação possessória - interdito proibitório: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 567 do CPC.

Ação possessória - manutenção de posse: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 560 e seguintes do CPC, conforme o caso.

Ação possessória - reintegração de posse: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 560 e seguintes do CPC, conforme o caso.

Ação redibitória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 441 e seguintes do CC.

Ação regressiva: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação voltada à tutela do direito que uma pessoa tem de de haver de outrem valor pago em cumprimento de obrigação, cuja responsabilidade direta e principal a ele pertencia.

Ação reivindicatória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 1.228 e seguintes do CC.

Ação reivindicatória de paternidade: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento no art. 1.604 do CC.

Ação rescisória: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 966 e seguintes do CPC.

C

Ciência de decisões interlocutórias: Entende-se por ciência a tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), e neste caso, de decisões interlocutórias, da qual não se originou a elaboração de petições intermediárias e/ou cotas nos autos.

Ciência de despacho: Entende-se por ciência a tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), e neste caso, de despachos, da qual não se originou a elaboração de petições intermediárias e/ou cotas nos autos.

Ciência de sentença: Entende-se por ciência a tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), e neste caso, de sentenças, da qual não se originou a elaboração de petições intermediárias e/ou cotas nos autos.

Concessão de medida protetiva: Devem ser computados nesse campo quantas medidas protetivas foram concedidas após pedidos realizados pelo órgão de exe-

ção, independentemente da área de atuação (idoso, criança e adolescente, defesa da mulher etc.)

Atendimento ao público caso novo/retorno

Entende-se por caso novo quando a demanda é apresentada pelo(a) assistido(a) pela primeira vez, em qualquer unidade da Defensoria Pública, independentemente de quem tenha prestado o atendimento.

Entende-se por retorno, por sua vez, o atendimento prestado em relação à mesma demanda, já atendida anteriormente, independentemente de quem tenha prestado o atendimento.

Tais atendimentos podem ser feitos pelos meios a seguir:

- Atendimento presencial
- Atendimento remoto por conversa telefônica
- Atendimento remoto por correio eletrônico ou aplicativo
- Atendimento remoto por vídeoconferência

Contestação: Atuação com fundamento no art. 336 do Código de Processo Civil.

Cumprimento definitivo de sentença: Atuação com fundamento nos arts. 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cumprimento provisório de sentença: Atuação com fundamento no art. 520 do Código de Processo Civil.

D

Defesa prévia em procedimento administrativo: Computam-se neste campo todas as defesas apresentadas em procedimentos administrativos.

Diligências cartorárias: Designa toda e qualquer providência ou medida que deva ser adotada para impulsionamento do processo, ou solicitações de todo gênero que sejam feitas aos cartórios com a mesma finalidade.

E

Embargos - razões: Elaboração de recurso de Embargos Infringentes/de Divergência, dentre outras modalidades que não estão especificamente elencadas em campo próprio.

Embargos de declaração: Elaboração de recurso com fundamento nos arts.1.022 e seguintes do CPC, conforme o caso.

Embargos de terceiros: Elaboração de recurso com fundamento nos arts.674 e seguintes do CPC, conforme o caso.

Embargos monitórios: Propositura de defesa em ação monitória com fundamento no art.702 do CPC

Embargos à execução/impugnação aos embargos à execução: Atuação com fundamento no art.714 e seguintes do CPC.

Embargos – contrarrazões: Elaboração de resposta ao recurso de Embargos Infringentes/de Divergência, dentre outras modalidades que não estão especificamente elencadas em campo próprio.

Exceção de pré-executividade/impugnação à exceção de pré-executividade: Entende-se que é uma defesa incidental, que pode ser utilizada pela parte passiva de uma ação de execução para pedir ao julgador que reavalie, regularize ou nulifique o processo, pois o mesmo apresenta algum problema de ordem pública ou mérito. Esse campo também deverá ser preenchido quando a parte assistida for parte passiva na exceção de pré-executividade e buscar a Defensoria Pública para impugná-la.

Exceção de suspeição e impedimento: Atuação com fundamento no art.537 e ss do Código de Processo Civil.

Execução da multa por descumprimento de obrigação de fazer: Atuação com fundamento no art.144 do Código de Processo Civil.

Execução de alimentos: Atuação com fundamento no art.911 e ss do Código de Processo Civil.

Execução de título extrajudicial: Atuação com fundamento no art. 771 e ss do Código de Processo Civil.

Execução de verbas sucumbenciais - FAJ/DPE: Propositura de ação visando à percepção de verbas de honorários sucumbenciais que serão direcionados ao Fundo de Assistência Judiciária da DPE.

H

Habeas corpus: Atuação prevista no Art.5º, inciso LXVIII CF.

Habeas data: Atuação prevista na LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

I

Impugnação ao cumprimento de sentença: Trata-se da defesa do devedor executado no cumprimento de sentença, constituindo um incidente processual, com fundamento no art. 525 do Código de Processo Civil.

Impugnação do pia - plano individual de atendimento: Atuação com fundamento no artigo 41 da Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 (Lei do SINASE)

Incidente de assunção de competência: Atuação com fundamento no art. 947 do Código de Processo Civil.

Incidente de desconsideração de personalidade jurídica: Atuação com fundamento no art. 133 e ss do Código de Processo Civil.

Incidente de falsidade: Atuação com fundamento no art.430 e ss do Código de Processo Civil.

Incidente de resolução de demandas repetitivas: Atuação com fundamento no art.976 e ss do Código de Processo Civil.

Intimação de concessão de liminar em ação coletiva: Tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos judiciais que deferem liminarmente pedidos em ações de natureza coletiva, entendidas como aquelas capazes de afetar um conjunto de pessoas ou até mesmo toda a sociedade, porquanto, ao final do procedimento deflagrado, a decisão adotada ao caso poderá repercutir não somente na esfera dos indivíduos que figuraram formalmente como partes.

Intimação de concessão de liminar em ação individual: Tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos judiciais que deferem liminarmente pedidos em ações de natureza individual, entendidas como aquelas cuja decisão irá repercutir somente na esfera dos indivíduos que figuraram formalmente como partes.

Intimação de concessão de medida protetiva: Tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos judiciais que deferem quaisquer das medidas estipuladas na Lei 11.340/06.

Intimação de concessão de tutela provisória: Tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos judiciais que deferem quaisquer das tutelas previstas nos arts. 294 e ss do Código de Processo Civil.

Inventário negativo: Ato através do qual a parte sucessora deseja comprovar que o *de cuius* não deixou bens a inventariar, tornando pública tal situação.

J

Justificação de alimentos: Atuação com fundamento no art.528, *caput*, do Código de Processo Civil.

M

Mandado de injunção: Atuação com fundamento na Lei 13.300 de 23 de junho de 2016

Mandado de segurança: Atuação com fundamento na Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009

Mandado de segurança coletivo: Atuação com fundamento no art. 21 da Lei 12.016 de 07 de agosto de 2009.

O

Outros (especificar): Nesse campo deverão ser computadas os atos judiciais realizados, que não configurem petição (ou seja, que envolvam pedidos) e que não se encontram discriminadas em nenhum outro campo do relatório.

P

Pedido autônomo de intervenção de terceiros: Petição nos autos no qual se pleiteia que pessoa não participante de determinada relação jurídica processual possa nela atuar ou ser convocado a atuar, na defesa de interesses jurídicos próprios nas modalidades previstas nos arts. 119 e ss do Código de Processo Civil.

Pedido de aditamento/emenda à inicial: Atuação com fundamento nos arts 321 e 329 do Código de Processo Civil.

Pedido de arresto: Atuação com fundamento no art. 830 do Código de Processo Civil.

Pedido de desabrigoamento: Petição cujo fundamento é a excepcionalidade da medida de acolhimento institucional com fulcro no art. 101, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, por mais não mais subsistirem as razões que ensejaram a decretação da referida medida.

Pedido de extinção de medida socioeducativa: Atuação com fundamento no art. 46 da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Pedido de habilitação de espólio/(inventário) - acrescentar: Atuação com fundamento no art. 687 e ss do Código de Processo Civil.

Pedido de homologação do PIA: Pedido a ser realizado diante das inexistência de razões que ensejem a impugnação do Plano Individual de Atendimento com fundamento no art.41,§5º da Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 (Lei do SINASE).

Pedido de instauração de procedimento administrativo: Atuação prevista no art. 6º da Lei 9784/99 e art.15 da Lei Estadual 12.209/11

Pedido de interdição de estabelecimento de internação: Atuação com fundamento no art. 108, IV da LC 80/14 e art.68, IX da LC 26/06 do Estado da Bahia

Pedido de intervenção do amicus curiae: Atuação prevista no Art. 138 do Código de Processo Civil.

Pedido de liquidação de sentença: Atuação com fundamento no art.509 e ss do Código de Processo Civil.

Pedido de liquidação em ação coletiva: Atuação com fundamento nos arts.82 e 100 do Código de Defesa do Consumidor.

Pedido de prescrição: Pedido fundamentado nos arts. 189 e ss do Código Civil.

Pedido de produção antecipada de prova: Atuação com fundamento no art.381 e ss do Código de Processo Civil.

Pedido de progressão de medida socioeducativa: Pedido a ser realizado com o intuito de, em reconhecimento ao caráter progressivo e ressocializador das medidas socioeducativas, colocar o adolescente em conflito com a lei em situação menos gravosa do que a que atualmente se encontra.

Pedido de revogação de internação provisória: Pedido de liberdade de adolescente em conflito com a lei quando não existirem/subsistirem mais a razões da sua decretação com fundamento no art.174 e 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pedido de revogação ou cassação de tutela provisória: Atuação com intuito de reverter decisão judicial que deferiu quaisquer das tutelas previstas nos arts. 294 e ss do Código de Processo Civil.

Pedido de termo de decisão apoiada: Atuação com fundamento no art. 1783-A do Código Civil

Pedido de transferência de unidade: Pedido para que a criança/adolescente em situação de abrigo/acolhimento/internação seja removido da unidade em que atualmente se encontra em razão de medida protetiva/socioeducativa.

Pedido de tutela de evidência: Pedido com fundamento no art. 311 do Código de Processo Civil.

Pedido de tutela provisória - Atuação com fundamento nos arts. 394 e ss do Código de Processo Civil que se dividem nas seguintes hipóteses:

- Pedido de tutela provisória antecipada antecedente
- Pedido de tutela provisória antecipada incidental
- Pedido de tutela provisória cautelar antecedente
- Pedido de tutela provisória cautelar incidental

Pedido incidental de medida protetiva - idoso: Atuação dentro de processo cujo pedido tem fundamento nos arts. 43 a 45 do Estatuto do Idoso

Pedido incidental de medida protetiva - Lei Maria da Penha: Atuação dentro de processo cujo pedido tem fundamento as medidas previstas na Lei 11.340/06

Pedido incidental de medida protetiva – outros: Atuação dentro de processo cujo pedido seja de medidas protetivas , à exceção daquelas previstas no Estatuto do Idoso e Lei Marinha da Penha, que deverão ser preenchidas nos dois campos anteriores.

Outras petições intermediárias: Nesse campo deverão ser computadas as petições¹ realizadas, que não se encontram discriminadas em nenhum outro campo do relatório.

R

Reclamação aos tribunais superiores (acrescentar): Atuação prevista no Art. 988, §1º CPC.

Recurso inominado: Atuação prevista nos arts. 41 e ss da Lei 9.099/95.

Réplica: Atuação prevista nos arts.350 e 351do CPC

Extrajudicial

A

Abertura de registro civil tardio - extrajudicial: Atuação com fundamento no art. 46 da Lei 6.015/73 e Provimento nº 28 do CNJ.

¹ Petição é o ato de **pedir algo** de modo formal, através da assinatura de um requerimento por escrito.
Fonte: <https://www.significados.com.br/peticao/>.

Acordo extrajudicial: Atuação com fundamento no art.3º-A, inciso II e art.4º da Lei Federal Complementar 80/94 e art 7º, inciso I da Lei Complementar 26/2006 do Estado da Bahia em defesa de interesses individuais. Esse campo deve ser preenchido quando houver a realização exitosa de acordo.

Acordo extrajudicial - coletivo: Atuação com fundamento no art.3º-A, inciso II e art.4º da Lei Federal Complementar 80/94 e art 7º, inciso I da Lei Complementar 26/2006 do Estado da Bahia em defesa de interesses coletivos e difusos. Esse campo deve ser preenchido quando houver a realização exitosa de acordo.

Alegações finais em procedimentos administrativos: Atuação nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso X da Lei n. 9.784/99 e art. 117, da Lei Estadual nº 12.209/2011.

Atendimento - crianças abrigadas: Realização de atendimento sem finalidade processual específica de crianças em situação de abrigo

Atendimento - crianças em situação de vulnerabilidade: Realização de atendimento sem finalidade processual específica de crianças em situação de vulnerabilidade de abrigo.

Atendimento ao público caso novo/retorno: Entende-se por caso novo quando a demanda é apresentada pelo(a) assistido(a) pela primeira vez, em qualquer unidade da Defensoria Pública, independentemente de quem tenha prestado o atendimento.

Entende-se por retorno, por sua vez, o atendimento prestado em relação à mesma demanda, já atendida anteriormente, independentemente de quem tenha prestado o atendimento.

Tais atendimentos podem ser feitos pelos meios a seguir:

- Atendimento presencial
- Atendimento remoto por conversa telefônica
- Atendimento remoto por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas
- Atendimento remoto por vídeoconferência
- Atendimento presencial solicitado por conselheiros tutelares
- Atendimento remoto solicitado por conselheiros tutelares
- Atendimento presencial solicitado por equipe técnica de abrigo
- Atendimento remoto solicitado por equipe técnica de abrigo
- Atendimento presencial à família de pessoa desaparecida

- Atendimento remoto à família de pessoa desaparecida
- Atendimento presencial “Se Liga Dedicada”
- Atendimento remoto “Se Liga Dedicada”

Atuação em procedimentos administrativos externos: Atuação nos termos da Lei Federal n. 9.784/99 e da Lei Estadual nº 12.209/2011 em processos que tramitam fora do âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Atuação em processos/procedimentos administrativos/pareceres e resoluções: Atuação nos termos da Lei Federal n. 9.784/99 e da Lei Estadual nº 12.209/2011 em processos que tramitam no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia a exceção da realização de audiências.

Audiência em procedimento administrativo (fase administrativa): Realização de audiências em procedimentos referenciados na Lei Federal n. 9.784/99 e na Lei Estadual nº 12.209/2011

Audiência extrajudicial: Ato através do qual as partes interessadas possam debater a respeito de determinado assunto e tentam chegar a um consenso sem intervenção judicial.

Audiência pública - organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização de audiências públicas, aqui considerados atos de promoção da participação popular no processo de decisão sobre a coisa pública e temas referentes à respectiva atuação.

Audiência pública - participação: Computa-se nesse campo hipóteses de participação como palestrante, convidado, mediador, entre outras formas de participação que não envolvam a organização do evento audiência pública, já abarcado pelo tópico anterior.

B

Busca ativa: Adoção de providências voltadas à localização de potenciais assistidos(as) para referenciamento na Defensoria Pública, independentemente da área de atuação.

C

Comunicação eletrônica: Este campo abrange todas as formas de comunicação externa não processual recebidas eletronicamente, através dos diversos meios de comunicação institucional, sobretudo e-mails, cartas e intimações.

Concessão de entrevistas: Este campo abrange entrevista concedida acerca de temas referentes à atribuição ou qualquer outro tema de relevância para a Defensoria Pública da Bahia concedida através dos mais diversos meios de comunicação como televisão, rádio, redes sociais etc.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos on-line - organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização dos eventos acima mencionados por meio de plataforma digital.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos on-line - palestrante/expositor: Atuação nos eventos acima mencionados na condição de palestrante ou expositor por meio de plataforma digital.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos on-line - participação: Este campo deve ser preenchido quando houver atuação nos eventos acima mencionados, desde que não seja na condição de organizador(a) ou palestrante/expositor(a) por meio de plataforma digital.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos presenciais e organização: Atos prévios de iniciativa e/ou organização dos eventos acima mencionados no formato presencial.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos presenciais - palestrante/expositor: Atuação nos eventos acima mencionados na condição de palestrante ou expositor no formato presencial.

Congressos/seminários/ Mesa-redonda/live e outros eventos presenciais - participação: Este campo deve ser preenchido quando houver atuação nos eventos acima mencionados, desde que não seja na condição de organizador(a) ou palestrante/expositor(a).

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser realizado a partir da numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação. Dito de outro modo, o número de ofícios a ser computado deverá ser calculado a partir da quantidade de expedientes efetivamente enviados, de acordo com o número de destinatários, ainda que ostentem o mesmo teor.

Cursos de aperfeiçoamento profissional: Participação na figura de discente de cursos destinados ao aperfeiçoamento de conhecimentos e habilidades relativas à atribuição.

D

Defesa prévia em procedimento administrativo: Atuação com fulcro no art 38 na Lei n. 9.784/99 e art.113 Lei Estadual nº 12.209/2011.

Denúncia perante o sistema regional, nacional e internacional dos direitos humanos: Atribuição de acionar quaisquer dos sistemas de proteção dos direitos humanos com fulcro no art.7º, inciso VII da Lei Complementar Estadual 26/2006.

Diligências - padac/padin: Atos de prosseguimento à procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado nos termos da Portaria 345/2014.

G

Grupos de estudo – organização/participação: Atos prévio de iniciativa/organização/participação de grupos estudos.

H

Homenagens/títulos: Recebimento de honrarias pelas atividades exercidas.

N

Nota técnica: Produção de documento que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço relacionado à atribuição.

O

Outros (especificar): Atividades extraprocessuais que não estão abarcadas por campo específico do relatório. Devem ser discriminados.

P

Padac/Padin: Atos de instauração de procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado nos termos da Portaria 345/2014

Participação/realização de atividades culturais institucionais: Atos de iniciativa e/ou organização de atividades de valorização da cultura pela Defensoria Pública da Bahia.

Participação em comissões internas/externas: Participação na condição de membro em comissões no âmbito da Defensoria Pública ou fora dela.

Participação em conselho do FAJ (sessões e votos): Neste campo devem ser computados os atos do(a) defensor(a) público(a) que tenha sido eleito para o cargo de Conselheiro do FAJ

Participação em conselhos/fóruns/câmaras: Atuação na condição de membro ou convidado em conselhos, fóruns, câmaras referentes à atribuição ou a qualquer tema de interesse da Defensoria Pública.

Participação em conselho superior (sessões e votos): Neste campo devem ser computados os atos do(a) defensor(a) público(a) que tenha sido eleito para o cargo de Conselheiro do CSDPBA.

Participação em grupos de trabalho internos/externos: Atuação na condição de membro ou convidado em grupos de trabalho referentes à atribuição ou a qualquer tema de interesse da Defensoria Pública.

Participação em reuniões externas: Participação em reuniões fora do âmbito da Defensoria Pública, relacionadas a outros órgãos e instituições.

Publicação de artigo/parecer/peça processual ou trabalho em revista da DPE ou em revistas e periódicos: Participação como autor ou coautor de artigos, pareceres, peças processuais ou trabalho em revista da Defensoria Pública ou em demais revistas e periódicos.

Publicação de livro de interesse jurídico: Participação como autor ou coautor de livro cujo tema seja relacionado ao campo do Direito ou demais campos de interesse jurídico.

R

Recomendação: Emissão de atos recomendatórios no contexto de atuação da Defensoria Pública.

Recurso administrativo: Atuação com fulcro no art.56 da Lei 9784/11 e art. 54 da Lei 12.209/11.

Relatório de visita técnica/inspeção: Este campo deve ser preenchido quando do comparecimento a qualquer das unidades abaixo relacionadas para fins de averiguação das condições de encarceramento ou qualquer outra situação que chegue ao conhecimento da Defensoria Pública com posterior elaboração de relatório sobre a referida averiguação:

- Unidades de acolhimento criança e adolescente
- Unidades de acolhimento idoso
- Unidades policiais
- Unidades prisionais

Representação em órgãos administrativos externos: Elaboração de petição visando dar conhecimento a respeito de fatos, denúncias irregularidades, dentre outros, ao órgão administrativo competente para apurá-la (corregedorias, ouvidorias etc.).

T

Termo de ajustamento de conduta: Celebração de acordo entre as partes interessadas com o objetivo de proteger direitos de caráter transindividual nos termos do art. 6º ao art. 5º da Lei 7.347/85.

Ação Cidadã

Ação Cidadã - Ame e Adote: Participação na organização, atendimentos e providências no contexto da Ação Cidadã “Ame e Adote” cujo objetivo é estimular as famílias para a adoção e a regularização da guarda no caso daqueles que já “criam” crianças ou adolescentes; oferecer as orientações necessárias e promover a regularização dos casos de adoção de crianças e adolescentes.

Ação Cidadã - outras: Participação na organização, atendimentos e providências no contexto de eventual Ação Cidadã não especificada no relatório.

Ação Cidadã - Sou Pai Responsável: Participação na organização, atendimentos e providências no contexto da Ação cidadã “Sou pai responsável” cujo objetivo é orientar as famílias mais necessitadas da população baiana a respeito dos conflitos que envolvem a paternidade responsável e as relações familiares, buscando reduzir a demanda da área.

Ação itinerante

Nesse campo deve ser computados os atos promovidos com o intuito de levar os serviços e atendimento da Defensoria Pública aos usuários fora das sedes já instaladas, em locais onde haja ou não Defensoria Pública instalada, onde deverão ser computados os números de atendimentos de acordo com as espécies de ações discriminadas no relatório.

- Ação itinerante - balanço geral nos bairros
- Ação itinerante - feira de saúde do Nordeste

- Ação itinerante - outras
- Ação itinerante - rádio sociedade nos bairros

Mutirão

Neste campo são computados a quantidade de atendimentos realizados em atividade de para execução de serviços relacionados à atuação da Defensoria Pública.

(Número de Atendimentos)

- Mutirão - carcerário
- Mutirão - outros
- Mutirão - unidades de internação

Plantão Carnaval/Micareta/Evento (não penal)

A

Atendimento: Trata-se de contato entre defensor(a) e assistido por meio presencial ou virtual no qual este apresenta sua demanda à Defensoria Pública.

Ação de busca e apreensão de criança ou adolescente: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 300, *caput* e seguintes do CPC, no art. 227 da Constituição Federal (convívio familiar), art. 19 do ECA etc.

C

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser realizado a partir da numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação. Dito de outro modo, o número de ofícios a ser computado deverá ser calculado a partir da quantidade de expedientes efetivamente enviados, de acordo com o número de destinatários, ainda que ostentem o mesmo teor

L

Liminar - obtenção/cassação: Tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos judiciais que deferem tutelas antecipadas ou de urgência fundamentadas nos arts. 294 e ss do CPC.

M

Mandado de segurança: Atuação prevista na LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O

Outros: Nesse campo deverão ser computados os atos judiciais realizados, que não configurem petição (ou seja, que envolvam pedidos) e que não se encontram discriminados em nenhum outro campo do relatório.

P

Pedido de antecipação de tutela: Pedidos com fundamento nas tutelas previstas nos arts. 294 e ss do CPC.

Plantão - recesso final de ano (não penal)

A

Atendimento: Trata-se de contato entre defensor(a) e assistido por meio presencial ou virtual no qual este apresenta sua demanda à Defensoria Pública.

Ação de busca e apreensão de criança ou adolescente: Elaboração de petição inicial e ajuizamento de ação com fundamento nos arts. 300, *caput* e seguintes do CPC, no art. 227 da Constituição Federal (convívio familiar), art. 19 do ECA etc.

C

Correspondências/notificações/ofícios enviados: Ato de envio dos meios de comunicação acima mencionados de cunho interno ou externo. Salienta-se que o cômputo dos ofícios para efeito de relatório deverá ser realizado a partir da numeração expedida, independente da quantidade de destinatários da comunicação. Dito de outro modo, o número de ofícios a ser computado deverá ser calculado a partir da quantidade de expedientes efetivamente enviados, de acordo com o número de destinatários, ainda que ostentem o mesmo teor

L

Liminar - obtenção/cassação: Tomada de conhecimento, por parte do(a) defensor(a), dos atos judiciais que deferem tutelas antecipadas ou de urgência fundamentadas nos arts. 294 e ss do CPC.

M

Mandado de segurança: Atuação prevista na LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O

Outros: Nesse campo deverão ser computados os atos judiciais realizados, que não configurem petição (ou seja, que envolvam pedidos) e que não se encontram discriminados em nenhum outro campo do relatório.

P

Pedido de antecipação de tutela: Pedidos com fundamento nas tutelas previstas nos arts.294 e ss do CPC

Plantão Semana da Conciliação: Participação com atos de organização ou intermediação de acordos realizados na semana de conciliação. Este campo deve ser preenchido de acordo com cada plantão realizado, que corresponde à semana da conciliação.



Ou pelo número:
0800 071 3121



Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br